

ESCLARECIMENTOS

REF.: Chamamento Público nº. 01/2021 – Credenciamento de empresas para implantação, instalação, manutenção e operação de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas com Estação no Município de Belo Horizonte.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da BHTRANS, fundamentando-se nos autos do processo e nas respostas da área técnica competente, Gerência de Planejamento de Mobilidade – GEMOB/Diretoria de Planejamento e Informação – DPI da BHTRANS, e da Assessoria Jurídica – AJU da BHTRANS, responde os questionamentos aos termos do Edital, formulados pela empresa M1 TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA. em 07/01/2021.

PERGUNTA 1:

Subitem 3.4.1 do Edital:

“Considerando que as empresas participantes poderão ter mais de um funcionário à disposição para acompanhamento do processo licitatório, é correto afirmar que o representante, citado posteriormente como “Procurador/Credenciado”, poderá ser mais de um?”.

RESPOSTA 1:

Sim, poderá ser indicado mais de um representante, desde que observadas as regras dispostas no item 3.4 e seus subitens do Edital.

PERGUNTA 2:

“O Edital é omissivo em relação à possibilidade de inserção da marca de patrocinadores na bicicleta. Contudo, considerando que a atividade de compartilhamento de bicicletas depende de algumas receitas acessórias, como a que se coloca aqui, entendemos que está permitida a inserção de marcas de patrocinadores nas bicicletas e estações, independentemente de qualquer licenciamento prévio. O entendimento está correto?”

Ademais, entendemos que a divulgação da marca patrocinadora não se confunde com a exploração publicitária.”.

RESPOSTA 2:

Conforme informado pela área técnica competente, sim, será permitida a inserção de marcas de empresas patrocinadoras nas bicicletas e estações.

PERGUNTA 3:

Alínea “d” do subitem 4.1.3 do Termo de Referência – Anexo I e item 2.3.3 dos Requisitos Mínimos – Apêndice I:

“Compreendendo a importância da adoção de boas práticas para determinação de coeficiente de vagas para evitar problemas de cheias e/ou vazias, com vistas a atender a demanda potencial dos lotes prospectados e do dimensionamento adequado da frota a ser ofertada para atender aos requisitos mínimos do edital, as empresas interessadas poderão trabalhar com sistemas modulares com vistas a otimizar a relação do número médio de bikes por vagas, como a boa prática internacional sugere.

Considerando essa modularidade do sistema, o atendimento exato ao valor de 1,8 torna-se bastante restrito uma vez que existe essa correlação modular limitante. Assim, nosso entendimento é de que a interessada poderá apresentar coeficiente médio de aproximadamente 1,8. Nosso entendimento está correto? Como isso será avaliado/monitorado ao longo do contrato?

Ainda, compreendendo a possibilidade de momentos de alta demanda e, como forma de garantir a disponibilidade do sistema e a qualidade da operação, entendemos ser possível a realização de bolsões para a oferta de quantidade extra de bicicletas em casos específicos e horários de pico. Nosso entendimento é correto?”

RESPOSTA 3:

Conforme informado pela área técnica competente, o Coeficiente de 1,8 é indicado na literatura justamente como um índice a ser perseguido para o bom funcionamento do sistema. As empresas podem trabalhar com índices próximos a esse valor. O acompanhamento se dará por meio da equipe de fiscalização do contrato através de vistorias sistemáticas no sistema (verificação da ocupação das estações) e acesso às informações disponíveis online. Sim, será possível a disponibilização de bolsões para a oferta de quantidade extra de bicicletas em casos específicos e horários de pico.

PERGUNTA 4:

Alínea “c” do item 4.2 do Termo de Referência – Anexo I:

“Qual a legislação municipal que estabelece os “critérios, parâmetros e exigências estabelecidos pela Prefeitura de Belo Horizonte”, para garantir autonomia básica para a formulação das comunicações?”

Entendemos que as interessadas deverão apresentar apenas aspectos gerais e diretrizes básicas do que a empresa terá por referência em termos de plano de comunicação e publicidade, tendo em vista a necessidade de celeridade e adaptabilidade do modelo de negócios. Está correto nosso entendimento?

Ainda, em consonância com o princípio do julgamento objetivo solicita-se que sejam indicadas expressamente tais regras para que as interessadas possam mapear os riscos inerentes à celebração do Termo de Credenciamento.”

RESPOSTA 4:

Conforme informado pela área técnica competente, toda a legislação pertinente ao objeto do Chamamento está expressamente indicada no Termo de Referência – Anexo I e nos Requisitos Mínimos para o Sistema – Apêndice I. A empresa credenciada deverá enviar o material referente ao plano de comunicação e publicidade para aprovação da BHTRANS, que se compromete a analisar e aprovar o material com a maior celeridade possível, não comprometendo ações estratégicas definidas pela empresa.

PERGUNTA 5:

Alínea “e” do subitem 5.2.4 do Termo de Referência – Anexo I:

“Considerando a quantidade de informações a serem indicadas, e pensando em disponibilizá-la em formato que permita a leitura e visualização em formato didático e atualizável que viabilize, inclusive a inclusão de eventos temporários e, ainda, tendo em vista as tecnologias atualmente disponíveis amplamente utilizadas, entendemos que as informações indicadas poderão ser divulgadas via QRCode fixado na estação, conforme tem sido aplicado nas licitações mais recentes. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 5:

Conforme informado pela área técnica competente, sim, está correto.

PERGUNTA 6:

Alínea “k” do subitem 5.2.4 do Termo de Referência – Anexo I:

“Considerando que em relação à atividade de compartilhamento de bicicletas: i) os sistemas bicicleta compartilhada geralmente dependem das receitas de patrocínio e publicidade quando não tem custo para o Governo, já que o valor cobrado do usuário geralmente é pequeno com vistas à democratização do acesso ii) diversos sistemas ao redor do mundo são viabilizados graças a receita decorrente de publicidade, variável essencial a sustentabilidade financeira do negócio, dado que o sistema tem custo zero para o município e valores de planos muito econômicos; iii) a atratividade comercial da publicidade depende de sua visibilidade iv) que a metragem apresentada não garante a visibilidade necessária, e portanto não é comercializável v) que o padrão de publicidade médio usado em diversas cidades brasileiras em sistemas de bicicletas compartilhadas é de 2,2 m², sendo que em algumas cidades, como Brasília, chega a 4m² vi) que diversas cidades do mundo usam esse mesmo padrão, vi) que não existe vedação legal na legislação local para a adoção de uma metragem maior de área disponível para publicidade, solicitamos a adequação da metragem disponível para publicidade para o padrão médio de 2,2m².

Contudo, caso o entendimento da Comissão seja por negar o presente alteração, solicita-se que os procedimentos relacionados à aprovação prévia pela Comissão de Mobiliário Urbano sejam esclarecidos, especialmente os prazos para aprovação, vez que a legislação local, especialmente o Decreto nº 14.060/2010 é omissivo quanto a estes trâmites.”

RESPOSTA 6:

Conforme informado pela área técnica competente, quanto às dimensões do painel publicitário, permanecem as diretrizes estabelecidas no edital. A Comissão de Mobiliário Urbano é composta por várias secretarias e órgãos afins e o processo de análise e aprovação dos projetos é bastante ágil e realizado digitalmente. Cabe ao órgão que encaminha a demanda (no caso, a BHTRANS) fazer uma explanação da demanda aos membros para facilitar seu entendimento.

PERGUNTA 7:

Alínea “k” do subitem 5.2.4 do Termo de Referência – Anexo I:

“Qual seria o prazo para aprovação pela Comissão de Mobiliário Urbano da Prefeitura?”

RESPOSTA 7:

Conforme informado pela área técnica competente, não há um prazo pré-estabelecido, mas o processo é ágil. Nunca superior a 30 dias.

PERGUNTA 8:

Subitem 5.2.6 do Termo de Referência – Anexo I:

“Tendo em vista que possíveis remanejamentos, supressões e substituições de estações demandam um tempo mínimo da credenciada para realização, nosso entendimento é de que o prazo será contado em dias úteis e será razoável, levando em consideração o quantitativo de reposição bem como a disponibilização de novas peças. Além disso, por essas razões, o prazo será definido conforme cada caso concreto e, em consonância com o princípio da consensualidade, acordado entre as partes. Nosso entendimento é correto?”

RESPOSTA 8:

Conforme informado pela área técnica competente, sim, está correto.

PERGUNTA 9:

Alínea “n” do subitem 5.2.4 do Termo de Referência – Anexo I:

“Entendemos que os limites definidos no Anexo 11 são aqueles fixados na Lei municipal nº 8.616/03 e Decreto 14.060/2010, inexistindo proibições além das citadas nas referidas normas. Nosso entendimento está correto?”.

RESPOSTA 9:

Conforme informado pela área técnica competente, sim, está correto.

PERGUNTA 10:

Alínea “e” do subitem 2.1.3 dos Requisitos Mínimos – Apêndice I:

“Entendemos que só será apresentada e discutida com o GT Pedala BH a rede física destinada ao processo de expansão, vez que a os locais/lotes do Edital já indicam onde estarão localizadas as estações. Nosso entendimento está correto?”.

RESPOSTA 10:

Conforme informado pela área técnica competente, não, o entendimento está incorreto. O edital apresenta endereços referenciais, cabendo à empresa interessada apresentar sua rede proposta que pode, ou não, coincidir com a indicação do edital. Dito isso, a rede proposta pela empresa interessada será apresentada em reunião do GT Pedala BH para ampla discussão. Cabe à empresa interessada apresentar sua justificativa para escolha dos locais.

PERGUNTA 11:

Subitem 2.2.2 dos Requisitos Mínimos – Apêndice I:

“Entendemos que o item 2.2.2 do TR apenas traça diretrizes, não sendo necessário indicar, nesta fase, locais exatos ou projetos das estações, isso porque, neste momento, o planejamento envolve apenas a demonstração da área de cobertura pretendida, sem a necessidade de apresentar endereços (localização exata) e projeto do local, o que será definido após o credenciamento efetivo. Nosso entendimento está correto?”.

RESPOSTA 11:

Conforme informado pela área técnica competente, o entendimento está parcialmente correto. Segundo o item 4.2 do Termo de Referência que detalha o conteúdo a ser apresentado no Plano de Negócios, não há necessidade de apresentar os endereços exatos da localização de cada uma das estações (apenas a área de cobertura), mas o projeto básico das estações deverá ser apresentado.

PERGUNTA 12:

Alínea “f” do item 3.2 dos Requisitos Mínimos – Apêndice I:

“O item em comento refere-se apenas à fiscalização dos mobiliários urbanos inerentes à atividade licitada, como, por exemplo, se a localização está de acordo com o que fora previamente aprovado. Nosso entendimento está correto?”

Em qualquer cenário, na hipótese de ser necessária a remoção de algum equipamento, por estar eventualmente em desacordo com as regras locais, entendemos que será concedido um prazo razoável à credenciada. Nosso entendimento está correto? Em caso positivo sugerimos o prazo de 10 dias úteis para viabilizar a retirada.”.

RESPOSTA 12:

Conforme informado pela área técnica competente, o entendimento está correto e o prazo para eventual retirada poderá ser acordado entre as partes.

PERGUNTA 13:

Inciso I do subitem 3.4.1 dos Requisitos Mínimos – Apêndice I:

“Nos termos do art. 194, da Lei municipal nº 8.616/2003, entendemos que apenas a BHTRANS participará da anuência do projeto da estação padrão, dispensada a manifestação de outros órgãos ou entes da administração indireta do Município de Belo Horizonte. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 13:

Conforme informado pela área técnica competente, o projeto da estação será previamente aprovado pela BHTRANS e, em seguida, será submetido à Comissão de mobiliário Urbano para aprovação.

PERGUNTA 14:

Subitens 4.1.2 e 4.1.3 do Termo de Referência – Anexo I:

“Nosso entendimento é de que a apresentação da documentação (habilitação, plano de negócios, etc) não deve ser individualizada para cada lote, podendo a interessada entregar um envelope único discriminando, nos documentos pertinentes, as peculiaridades para cada lote. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 14:

Conforme informado pela área técnica competente, sim, está correto.

PERGUNTA 15:

Subitens 4.1.2 e 4.1.3 do Termo de Referência – Anexo I:

“Considerando que, nos termos do Edital, o SISTEMA deve conter, no mínimo, 50 bicicletas, nosso entendimento é que, caso a interessada opte por operar em mais de um lote, o total de 50 bicicletas será considerado para todos os lotes operados, desde que respeitados os quantitativos mínimos do item 2.1.3. Nosso entendimento está correto? O entendimento da interessada é que o sistema proposto pela BHTRANS tem o intuito de atender diversas regiões e perfis de usuário, de forma democrática. Nesse sentido, o estabelecimento de um mínimo por lote comprometeria o atendimento da população de forma sistêmica.”

RESPOSTA 15:

Conforme informado pela área técnica competente, sim, está correto.

PERGUNTA 16:

Subitem 5.2.2 do Termo de Referência – Anexo I:

“Entendemos que somente estações fora de estacionamento precisam do aval prévio específico da BHTRANS. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 16:

Conforme informado pela área técnica competente, não, o entendimento está incorreto. A localização de todas as estações deverá ser aprovada pela BHTRANS.

PERGUNTA 17:

Item 4.2 do Termo de Referência – Anexo I:

“Considerando que será necessária apresentação de projeto de implantação das estações para devida aprovação e posterior obtenção de licenças, entendemos que é possível que no plano

de negócios possa constar apenas informações de área de cobertura e quantitativos de bicicletas. Nosso entendimento está correto?”.

RESPOSTA 17:

Conforme informado pela área técnica competente, o conteúdo a ser apresentado no Plano de negócios está detalhado no Item 4.2 do Termo de Referência.

PERGUNTA 18:

Alínea “i” do subitem 4.2.1 e alíneas “c” e “d” do subitem 5.3.2.1 do Termo de Referência – Anexo I:

“Considerando mecanismos como ouvidoria para atendimento dos usuários, equipe para atendimento de reclamações e sugestões e outros mecanismos que garantem ao usuário o atendimento integral, nosso entendimento é de que “funcionamento 24h” é o que permite ao usuário, a qualquer tempo, entrar em contato com a Credenciada. Nosso entendimento está correto? Ademais, está correto o entendimento de que é indiferente a localização física da central de atendimento (por exemplo, em outro Município), desde que o atendimento seja efetivamente realizado aos usuários?”

A manutenção da exigência da forma como expressa no item 5.3.2 traz ônus às interessadas que podem inviabilizar, do ponto de vista econômico-financeiro, a participação neste certame, vez que, do ponto de vista prático, não importa a localização da central de atendimento, mas apenas se os usuários têm as suas dúvidas e problemas efetivamente solucionados. Da forma como colocado no Edital, apenas a empresa que já atua em Belo Horizonte teria condições de permanecer, o que reduz o universo de licitantes e viola a isonomia, nos termos da Lei nº 8.666/1993, aplicável a todos os processos licitatórios.”

RESPOSTA 18:

Conforme informado pela área técnica competente, sim, ambos entendimentos estão corretos.

PERGUNTA 19:

Subitens 2.4.2 e 2.4.3 dos Requisitos Mínimos – Apêndice I:

“Em consonância com o princípio do julgamento objetivo, é necessário que a BHTRANS esclareça qual a metodologia de apuração dos indicadores. Nosso entendimento é que as credenciadas poderão utilizar-se das suas próprias metodologias e apresentá-las à análise da BHTRANS. Nosso entendimento está correto? Ademais, entendemos que na hipótese de compartilhamento de dados pessoais, será levada em consideração a Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente seus arts. 23 e 27, considerando sempre dados anonimizados e agregados nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 19:

Conforme informado pela área técnica competente, sim, ambos entendimentos estão corretos.

PERGUNTA 20:

Inciso I do subitem 3.4.2 dos Requisitos Mínimos – Apêndice I:

“Necessário esclarecer o que se entende por “correções geométricas””.

RESPOSTA 20:

Conforme informado pela área técnica competente, eventuais ajustes à geometria da via (pontualmente no local pretendido para instalação da estação) visando à segurança de pedestres, usuários do sistema e da própria estação.

PERGUNTA 21:

Subitem 2.1.6 dos Requisitos Mínimos – Apêndice I:

“Considerando que o próprio Edital informa, em relação ao Lote 02, que já existe Credenciada atuando no local, é necessário que seja indicado expressamente em quais locais estão, no Lote 02, as estações já existentes. Como será feita a compatibilização entre os operadores que solicitarem os mesmos pontos?”.

RESPOSTA 21:

Conforme informado pela área técnica competente, a localização das estações no Lote 02 está disponível no site da BHTRANS. A compatibilização entre os operadores será coordenada pela BHTRANS.

PERGUNTA 22:

“Entendemos que, em virtude da Lei federal nº 14.063/2020, admite-se, para o presente certame, que as declarações, procurações e outros documentos que possuam certificado ICP-Brasil. Nosso entendimento está correto?”.

RESPOSTA 22:

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, na análise da documentação, irá observar as disposições da legislação vigente.

PERGUNTA 23:

Item 5.2 do Edital:

“Entendemos que haverá concessão do prazo adicional de 5 dias úteis caso a publicação do resultado se dê dentro do período informado na folha rosto (ainda que parte do prazo adicional extrapole o período inicial). Nosso entendimento está correto?”.

RESPOSTA 23:

Não, o entendimento não está correto. Conforme disposto no item 5.2 do Edital, a reapresentação de novo envelope somente poderá ocorrer dentro do período informado na folha de rosto do Edital.

PERGUNTA 24:

Subitem 5.1.1 do Edital:

“Em complemento ao questionamento anterior, qual é o prazo para avaliação da CSMA e/ou da GEMOB da documentação de habilitação da empresa interessada no credenciamento, considerando que a depender do resultado da habilitação, haverá concessão de prazo adicional para regularização da documentação?”.

RESPOSTA 24:

Considerando as disposições do Edital, não há prazo fixo para essa análise, que irá depender das demandas internas da BHTRANS. A concessão de prazo para reapresentação de novo envelope com a documentação de habilitação, nos moldes do disposto no item 5.2 do Edital, somente será facultada dentro do período informado na folha de rosto do Edital.

PERGUNTA 25:

Subitem 13.15.1 do Edital:

“Tendo em vista que o objeto da licitação é a operação, manutenção e operação do sistema de bicicletas públicas, entendemos que as atividades correlatas, como a veiculação de publicidade poderá ser terceirizada, de modo que a vedação à subcontratação não se confunde com a eventual contratação de terceiros para cumprimentos dos encargos e para a veiculação de publicidade nas estações e seus acessórios e nas bicicletas. Nosso entendimento está correto?”.

RESPOSTA 25:

Conforme informado pela área técnica competente, sim, está correto.

PERGUNTA 26:

Subitem 13.15.2 do Edital:

“Considerando o entendimento do TCU de que é possível a cessão de contratos públicos em função de operações societárias da contratada, tais como a fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja vedação no respectivo edital, é correto o entendimento de que é possível a cessão do contrato em função de operações de fusão, cisão ou incorporação realizadas pela contratada para empresa do mesmo grupo econômico, desde que atendidos os requisitos do presente edital, e autorizado pela BHTRANS?”.

RESPOSTA 26:

Conforme disposto no subitem 13.15.2 do Edital, a Credenciada não poderá associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização da BHTRANS.

PERGUNTA 27:

Alínea “a” do subitem 2.1.3 dos Requisitos Mínimos – Apêndice I:

“Tendo em vista o objetivo garantir a previsibilidade e ordenamento dos processos, gostaríamos de entender como se dará a definição da ordem de preferência das credenciadas pela escolha dos locais de instalação das estações?”.

RESPOSTA 27:

Conforme informado pela área técnica competente, a preferência se dará por ordem de credenciamento.

PERGUNTA 28:

Item 8.10 da Minuta do Termo de Credenciamento – Anexo VIII:

“Ao participar da presente licitação a empresa declara o conhecimento de todos os Termos do Edital, bem como da legislação vigente. Ao prestar tal declaração, a empresa concorda que não realizará a afixação de publicidade que traga conteúdo vedado na legislação e edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima do Termo de Credenciamento. Neste sentido, a regra estipulada no item 8.10 do Termo de Credenciamento, que prevê a necessidade de prévia aprovação de todas as ações de publicidade, marketing e propaganda pretendida pela credenciada é excessiva, e impacta diretamente as demandas de publicidade que, muitas vezes, exigem uma veiculação instantânea, em razão do timing de criação e veiculação da campanha e a dinâmica própria do mercado publicitário. Assim sendo, e considerando que os parâmetros dos painéis publicitários são aqueles definidos na legislação municipal e, principalmente, tendo em vista que a aplicação deste procedimento adicional desnecessário, entendemos que a fiscalização do conteúdo das mídias inerentes à permissão de uso não demanda análise prévia da BHTRANS. Nosso entendimento está correto? Ademais, entende-se que bastará a empresa apresentar as diretrizes gerais que nortearão o plano de comunicação e marketing da empresa operadora, tendo em vista tratar-se também de um sistema privado e não público. Está correto nosso entendimento?”.

RESPOSTA 28:

Conforme informado pela área técnica competente, sim, está correto o entendimento. A empresa credenciada deverá enviar o plano de comunicação e publicidade para aprovação da BHTRANS, que se compromete a analisar e aprovar o material com a maior celeridade possível. Dessa forma, respeitando as normativas do plano aprovado, a empresa poderá dar andamento às ações planejadas sem necessidade de aprovação de cada ação individualmente.

PERGUNTA 29:

Item 8.12 da Minuta do Termo de Credenciamento – Anexo VIII:

“Tendo em vista que por vezes existe uma complexidade de disponibilidade de algumas peças, entendemos que deve ser concedido prazo razoável para que a credenciada realize correção, reparação ou substituição dos itens indicados no item 8.12 do Termo de Credenciamento, Nesse sentido,” sugerimos que seja alterado o Edital para conferir prazo razoável de, 30 dias contados da notificação, tendo em vista que por vezes existe uma complexidade de disponibilidade de algumas peças que compõem as bicicletas e/ou as estações.”.

RESPOSTA 29:

Conforme informado pela área técnica competente, serão mantidos os termos do edital, porém a equipe de gestão e fiscalização do Contrato está apta a conceder dilação de prazo, caso necessário.

PERGUNTA 30:

Subitem 10.2.2 da Minuta do Termo de Credenciamento – Anexo VIII:

“O termo de Credenciamento estipula que quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas a multa será de até três por cento. De que forma será definido o percentual exato da penalidade? Entendemos que a forma de dosimetria deve estar explicitada desde já.”.

RESPOSTA 30:

O percentual disposto no subitem 10.2.2 da Minuta do Termo de Credenciamento – Anexo VIII será de até 3% e sua graduação será definida pelo fiscal do Contrato a depender da gravidade do descumprimento cometido. Ressalta-se que as penalidades, quando for o caso, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme item 10.5 da Minuta do Termo de Credenciamento.

PERGUNTA 31:

Subitem 8.1.1 do Edital:

“Entendemos que por se tratar de um processo objetivo de seleção aplica-se, ao credenciamento, a Lei federal nº 8.666/1993, ainda que de forma subsidiária. Nosso entendimento está correto? Em caso positivo, entendemos, que para fins da impugnação, aplica-se o disposto no art. 41, da Lei federal nº 8.666/93, especialmente seu §2º, o que significa que o prazo máximo para impugnar o Edital deveria ser o segundo dia útil antes do último dia para entrega dos documentos – já que não há sessão pública de abertura dos envelopes. Nosso entendimento está correto? Ademais, em consonância com o princípio da participação, sugerimos que o prazo final para apresentação também dos esclarecimentos ao Edital (item 1.1) seja o último dia do prazo para entrega da documentação, isto é, 07/04/2022.”.

RESPOSTA 31:

Conforme disposto no Preâmbulo do Edital, o Chamamento Público n.º 01/2021 será realizado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e demais legislações aplicadas.

Quanto aos esclarecimentos e impugnações, conforme disposto na folha de rosto do Edital, o prazo final para sua apresentação é até 2 (dois) dias úteis antes da data **inicial** fixada para a entrega do envelope de habilitação, ou seja, seria até o dia 07/01/2022.

PERGUNTA 32:

Item 2 do Termo de Referência e subitem 2.6.1 dos Requisitos Mínimos – Apêndice I:

“Entendemos que a atuação do GT PEDALA BH refere-se a projetos de implantação de ciclovias, ciclofaixas e rotas cicláveis, não cabendo sua apreciação no tocante a projetos de implantação do sistema de bikes compartilhadas, tendo em vista que para tais projetos, se considera uma série de critérios técnicos. Está correto nosso entendimento?”

Caso assim não se entenda, subsidiariamente, entendemos que a manifestação do GT PEDALA BH tem caráter apenas consultivo. Nosso entendimento está correto?

Uma vez apresentado à BHTRANS e consultado pelo GT PEDALA BH, que já congrega representantes do poder público e sociedade civil, entendemos que não é necessária a validação posterior de nenhum outro órgão. Nosso entendimento está correto?

Caso não esteja correto o entendimento, solicita-se o detalhamento do processo de aprovação com sinalização de etapas e prazos a serem cumpridos.”.

RESPOSTA 32:

Conforme informado pela área técnica competente, o Grupo de Trabalho GT Pedala BH é formado por poder público e BHTRANS e foi constituído, em dezembro de 2012 com o objetivo de discutir conjuntamente todas as ações relacionadas ao Programa Pedala BH, indo além da discussão focada apenas na implementação de infraestrutura. As reuniões do GT estavam suspensas, mas serão retomadas em fevereiro de 2022. O GT tem caráter consultivo, mas muitos ajustes em projetos já foram realizados em função das discussões do grupo. A apresentação da proposta ao GT não exclui a necessidade de aprovação da mesma em outras instâncias.

PERGUNTA 33:

Alíneas “a” a “c” do subitem 2.8.3 dos Requisitos Mínimos – Apêndice I:

“Entendemos que a listagem em questão tem caráter exemplificativo, e que os elementos integrantes do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas deverão estar de acordo com especificidades de um dos órgãos nacionais e estaduais citados ou de outras auditorias internacionais semelhantes. Nosso entendimento é correto?”.

RESPOSTA 33:

Conforme informado pela área técnica competente, sim, está correto.

PERGUNTA 34:

Subitem 2.8.5 dos Requisitos Mínimos – Apêndice I:

“Em consonância com o princípio do julgamento objetivo, o que exatamente deve constar na declaração citada?”.

RESPOSTA 34:

Para atendimento dos requisitos do Edital, basta que a licitante apresente a Solicitação de Credenciamento, contendo todas as informações constantes no modelo do Anexo VI.

PERGUNTA 35:

Subitens 5.4.1 a 5.4.4 do Termo de Referência – Anexo I:

“Entendemos que a apresentação dos “projetos do Totem, Painel de Mensagem ou de Informação, Painel de Publicidade, da bicicleta e nome da estação” poderão ser feitos em um projeto geral e apenas após o Termo de Credenciamento. Nosso entendimento está correto?”

Ainda, tendo em vista as necessidades de estudos locais e realização de análises para a melhor adequação das estações de compartilhamento de bicicletas na cidade, podemos entender que as exigências do disposto no item serão aplicáveis apenas após a homologação da credenciada?

Ademais, que poderá ser apresentado estudo mais genérico e amplo para amparar o credenciamento, tendo em vista que a apresentação de projetos concretos apenas para obtenção das licenças, que ocorrerão a posteriori?”

RESPOSTA 35:

Conforme informado pela área técnica competente, segundo Item 4.2 do Termo de Referência, deverão ser apresentados no Plano de Negócios: “f) Modelo e identidade visual das bicicletas, estações, totens, painéis e outros elementos integrantes da infraestrutura cicloviária, informação, comunicação, marketing e propaganda vinculados aos sistemas;”.

PERGUNTA 36:

Item 2 do Termo de Referência – Anexo I:

“Considerando que, nos termos do próprio Edital, há, pelo Município, a pretensão de expandir o sistema de bicicletas compartilhadas, entendemos que para as expansões a médio e longo prazo não será necessária a realização de novo credenciamento, bastando um termo aditivo ao Termo de Credenciamento a ser celebrado como decorrência do presente Edital. Nosso entendimento está correto? No caso de mudança da normativa vigente que regula os sistemas de compartilhamento de bicicletas, pode-se entender que se preservarão as licenças já expedidas?”

RESPOSTA 36:

Conforme informado pela Assessoria Jurídica – AJU da BHTRANS, não haverá necessidade de novo credenciamento, mas apenas o cumprimento dos dispositivos do edital e anexos, formalizados via termo aditivo.

Não é possível analisar em tese o efeito de eventuais mudanças normativas, uma vez que dependerá das disposições respectivas.

PERGUNTA 37:

Item 4.1 da Minuta do Termo de Credenciamento – Anexo VIII:

“A forma escolhida como contrapartida à cessão de uso de bem público no presente caso culmina no desincentivo à ampliação do número de bicicletas ofertadas, na medida em que a cobrança é feita por bicicleta. Acarretando maior ônus àqueles que fizerem maior investimento e trouxerem maiores benefícios para a cidade. Nesse sentido, sugerimos a mudança da forma de cobrança, que representa efetivamente o mobiliário que ocupa o espaço urbano. Ainda, questionamos a possibilidade de desconto com vistas à antecipação do pagamento da taxa de uso, bem como a eventualidade de descontos por escala de quantitativo de bicicletas, de modo a incentivar a oferta de um maior número de bicicletas na cidade.

Entendemos também que, caso se mantenha a taxa, essa cobrança seria a única a ser paga pelo sistema de compartilhamento de bicicletas. Nosso entendimento está correto?

Ademais, questiona-se qual a destinação pretendida para a receita auferida vez que não identificamos fundo específico da estatal responsável pelo certame e é importante que os valores pagos sejam revertidos em políticas públicas voltadas à mobilidade urbana sustentável.”

RESPOSTA 37:

Conforme informado pela área técnica competente, serão mantidos os termos definidos pelo edital no referido Chamamento. A taxa em questão é a única a ser paga à BHTRANS. No entanto, eventuais taxas podem ser cobradas pela Prefeitura de Belo Horizonte referentes à liberação dos alvarás e veiculação de publicidade. Em relação ao pagamento devido à BHTRANS, o mesmo poderá ser feito em parcela única, a cada ano, ao final do exercício fiscal da Prefeitura de Belo Horizonte.

PERGUNTA 38:

Subitens 3.5.1 e 3.5.2 dos Requisitos Mínimos – Apêndice I:

“Entendemos que o item 3.5 do Apêndice I traça diretrizes para a realização dos eventos, podendo a credenciada propor outras periodicidades, ainda que superiores, a sua realização, desde que com o aval da BHTRANS. Nosso entendimento está correto? Ademais, entendemos que, por esses eventos serem em prol da mobilidade urbana local, a Credenciada estará isenta de custos (taxas e outros preços públicos) quando da sua realização e que não poderão implicar custos elevados à operação do sistema. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 38:

Conforme informado pela área técnica competente, sim, está correto.

PERGUNTA 39:

Subitem 2.4.4 dos Requisitos Mínimos – Apêndice I:

“Nosso entendimento é que a adequada interpretação ao item 2.4.4 é no sentido de que, apesar de ser a responsável pela decisão final, a BHTRANS, em consonância com o princípio da consensualidade, deverá ser alinhada, previamente, com a Credenciada, a publicização dos dados operacionais. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 39:

Conforme informado pela área técnica competente, sim, está correto.

PERGUNTA 40:

Subitem 2.9.1 dos Requisitos Mínimos – Apêndice I:

“Entendemos que, se de forma motivada, houver necessidade de retirar as bicicletas, como, por exemplo, em hipóteses de caso fortuito ou força maior, será possível fazê-lo, desde que a BHTRANS seja previamente notificada. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 40:

Conforme informado pela área técnica competente, sim, está correto.

PERGUNTA 41:

Subitem 3.6.4 dos Requisitos Mínimos – Apêndice I:

“Nosso entendimento é que o prazo de duração do evento , na forma como prevista na pág. 23 dos documentos licitatórios é de até 12 horas, sendo a redação acima, mero erro material. Nosso entendimento está correto? Ademais, entendemos que o formato acima proposto é meramente exemplificativo que poderá ser convencionado outro formato mediante acordo entre operador e BHTRANS”.

RESPOSTA 41:

Conforme informado pela área técnica competente, sim, está correto.

PERGUNTA 42:

Alinea “f” do subitem 4.2.1 do Termo de Referência – Anexo I:

“Necessário explicar ao que se refere “outros elementos integrantes da comunicação, marketing e vinculados aos sistemas”.”.

RESPOSTA 42:

Conforme informado pela área técnica competente, a empresa deve apresentar demais elementos que por ventura se integram ao sistema e que não estejam elencados na descrição do Plano de Negócios (a critério da empresa interessada).

PERGUNTA 43:

Alínea “c” do subitem 5.2.4 do Termo de Referência – Anexo I:

“Entendemos que apesar de leve e modular, o sistema das estações das bicicletas compartilhadas é composto por outros instrumentos que poderão vir a danificar, mesmo que de forma sutil, o piso no qual se encontram. Ainda, deteriorações de efeito natural, como chuvas e longas exposições ao sol, poderão auxiliar nesse processo. Dessa forma, entendemos que o item c) trata somente de uma orientação, e que uma vez retirada a estação, sendo recomposto o piso na sua forma original, podemos considerar este item como atendido. Nosso entendimento está correto?”.

RESPOSTA 43:

Conforme informado pela área técnica competente, sim, está correto.

PERGUNTA 44:

Subitem 2.5.3 dos Requisitos Mínimos – Apêndice I:

“Nosso entendimento é de que a exigência constante no item 2.5.3 do apêndice I tem caráter meramente indicativo e que, portanto, a localização das estações cabem à Credenciada que as submeterá à aprovação da BHTRANS. Nosso entendimento está correto?”.

RESPOSTA 44:

Conforme informado pela área técnica competente, sim, está correto.

PERGUNTA 45:

Alíneas “a” a “g” do subitem 2.8.2 dos Requisitos Mínimos – Apêndice I:

“Considerando o rol de normas aplicáveis ao caso concreto, entendemos que, pelo objeto do presente certame, as normas da ANATEL não teriam aplicabilidade ao caso. Nosso entendimento está correto? Ademais, no que tange à Lei federal nº 13.146/2015, a aplicabilidade refere-se apenas à diretrizes gerais de inclusão, não trazendo, para o Termo de Credenciamento, nenhuma obrigação de fazer específica. Nosso entendimento está correto?”.

RESPOSTA 45:

Conforme informado pela área técnica competente, a citação à norma da ANATEL refere-se ao uso da comunicação via telefone. Será mantida. Quanto à Lei nº 13.146/2015, o entendimento está correto.

PERGUNTA 46:

Inciso I do subitem 3.4.1 dos Requisitos Mínimos – Apêndice I:

“Considerando que a necessidade de aprovação das estações decorre da Lei municipal nº 8.616/03 e que estas classificam-se como mobiliário urbano, é necessário que, para fins de elaboração das propostas técnicas e plano de negócios das credenciadas, esteja detalhado, no Edital, o fluxo de procedimento (quais os órgãos municipais licenciadores) e seus respectivos custos.”.

RESPOSTA 46:

Conforme informado pela área técnica competente, todas as informações referentes aos fluxos e custos estão disponíveis no portal da Prefeitura de Belo Horizonte.

PERGUNTA 47:

Alínea “gg” do item 3 do Termo de Referência – Anexo I:

“Entendemos que a divulgação da marca patrocinadora não se confunde com a exploração publicitária e que, portanto, a exploração da publicidade nos painéis/totens não está vinculada, necessariamente, aos patrocinadores da atividade também objeto deste Edital. Nosso entendimento está correto? Ademais, considerando que os conceitos de patrocínio e publicidade são diversos, solicitamos exclusão, do conceito acima, do trecho “da divulgação da marca da patrocinadora do projeto”.”.

RESPOSTA 47:

Conforme informado pela área técnica competente, o conceito apresentado está coerente com o objeto do credenciamento e será mantido no referido edital.

PERGUNTA 48:

Subitem 3.3.2 dos Requisitos Mínimos – Apêndice I:

“Entendemos que o objeto principal da atividade se enquadra no Portal de Serviços, em “Mobiliário Instalado em Logradouro”. Contudo, no website indica-se que na hipótese de obras, é necessário Alvará de Obras, cuja documentação, prazos e custos não estão discriminados no referido Portal. Nesse sentido, requer que sejam divulgadas as informações para o Alvará de Obras em logradouro.”.

RESPOSTA 48:

Conforme informado pela área técnica competente, além das informações disponíveis no Portal de Informações da Prefeitura de Belo Horizonte: portaldeservicos.pbh.gov.br/portalservicos/ que contém de forma detalhada e acessível todas as informações necessárias para a realização de cada tipo de serviço, respeitando a seguinte estrutura: “O que é”; “Exigências do serviço/Documentações”; “Onde solicitar”; “Prazos”; “Passo a passo”; “Acompanhamento”; “Legislação”; “Perguntas frequentes”; “Material informativo”; “Órgão/Unidade responsável”; o link a seguir, traz mais detalhes do processo para obtenção do alvará de obras em logradouro público: <https://prefeitura.pbh.gov.br/politica-urbana/regulacao-urbana/informes-tecnicos/solicitacoes-licenciamento-obras-logradouro-publico-via-BHDigital>

Por fim, ressalta-se que os esclarecimentos prestados pela GEMOB e pela AJU e transcritos acima se referem a questões técnicas, avaliadas pelas áreas competentes, razão pela qual foram acatados na íntegra pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da BHTRANS.

Belo Horizonte, 03 de março de 2022.

Mariana Ferreira da Silva
Presidente da CPL

Ana Paula Heckler
Membro da CPL

Leonardo Hideki Okano
Membro da CPL